



Processo nº 562.935/2025

Contrato n. 2025/

**OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**CONTRATANTE:**Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:  
BRASÍLIAUF:  
DFCEP:  
70.160-900Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETOCargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Signatário

Cargo

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta

Data de assinatura

Data de vigência

Preço: R\$

Valor da Garantia: R\$ 0,00

Nota(s) de Empenho: 2025

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu artigo 75, II, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

V161024



Documento assinado por:

24/04/2025 15:18 - Gustavo Mendes Azevedo

Selo digital de segurança: 2025-IKVO-TBQS-HZOV-MFMV



---

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de intermediação de pagamento por meio eletrônico, incluindo a locação de terminais móveis para transações financeiras; captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por pix, cartão de crédito e de débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato e seu Anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização da Contratação Direta;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da





CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratual, com os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Anexo n. 1 a este Contrato.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. A locação dos terminais móveis será paga em parcelas mensais, proporcionais ao número de terminais disponibilizados e ao número de dias que estiveram efetivamente em operação, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Contratante.

7.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.2.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.





7.3.2.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

#### **Antecipação de pagamento**

7.5. Fica vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

---

### **8. DO REAJUSTE**

---

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste dos preços para os serviços de locação de terminal móvel**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.





8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no neste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





- i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### 12.4. **Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

#### 12.5. **Multas de Mora e Compensatória**

12.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para repasse dos valores líquidos produto das vendas, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor a ser repassado, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |





| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |

12.6.1.1. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha repassado os valores, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser rescindido o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6.1.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

12.6.1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.6.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                        | PERCENTUAIS<br>(sobre o valor<br>contratual mensal<br>do item 1 do<br>objeto) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| DEIXAR DE:                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 1. fornecer e/ou substituir terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, por dia e por máquina | 2,0%                                                                          |
| 2. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência                             | 10,0%                                                                         |

12.6.2.1. As multas aplicadas durante a execução contratual não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

12.6.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.6.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10%





(dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.7. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.7.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.7.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.9. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.10. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) desconto de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.10.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.10.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.10.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante





requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.11. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.12. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.12.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

---

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Unidade Responsável: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI.

14.2. Subunidade Gestora do Contrato: COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA DOS DEPUTADOS.

14.3. A unidade responsável designará os servidores que atuarão como gestor e fiscal técnico do contrato, nos termos da Portaria nº 295/2023.

14.3.1. As reuniões promovidas pelo fiscal de contrato com o preposto da contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao gestor do contrato.

14.3.2. As comunicações e as determinações relevantes do fiscal do contrato à contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

---

### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.





15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

## 16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 2 a este Contrato.

---

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

(nome)  
(cargo)





## ANEXO N. 1 – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

## 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM        | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | TIPO    | UNIDADE | QTD |
|-------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----|
| 1           | 30642  | Solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard e ELO nas livrarias presenciais da Câmara dos Deputados, nos eventos itinerantes realizados no Brasil através das feiras do livro e na livraria virtual da Câmara dos Deputados |         |         |     |
| Subitem 1.1 | 46679  | Locação de terminal móvel para transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito/débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Serviço | SERVIÇO | 4   |

## CARACTERÍSTICA(S):

- Aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO (nas modalidades crédito e débito para todas as bandeiras); - Emitir relatórios por bandeira (VISA, MASTERCARD e ELO), por modalidade de venda (pix, crédito e débito) e por período.

- Substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento, a qualquer momento.

## Funcionalidades da máquina:

- Manter o histórico das transações realizadas por um período de no mínimo 7 (sete) dias;

- Receber pagamentos por aproximação;

- Permitir o estorno/cancelamento de uma transação realizada no mesmo dia;

- Permitir a reimpressão da via do cliente e do estabelecimento;

- Emitir relatório diário resumido - relatório com valor total das transações consolidado por bandeira e por modalidade;

- Emitir relatório diário detalhado, incluindo cancelamentos - relatório de todas as transações efetuadas com indicação da bandeira, valor e modalidade.

- Gerar QR Code para modalidade pix.

- Ter compatibilidade com a tecnologia de redes móveis 4G ou superior.

|             |       |                                                                                            |         |         |   |
|-------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---|
| Subitem 1.2 | 46680 | Operação de transações financeiras na modalidade débito (bandeiras Visa, Mastercard e ELO) | Serviço | SERVIÇO | 1 |
|-------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---|

## CARACTERÍSTICA(S):

- Bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO

- Repasse do faturamento líquido via Guia de Recolhimento da União (GRU), sem a necessidade de um intermediário financeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da efetivação da transação

|             |       |                                                                                                     |         |         |   |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---|
| Subitem 1.3 | 46681 | Operação de transações financeiras na modalidade crédito à vista (bandeiras Visa, Mastercard e ELO) | Serviço | SERVIÇO | 1 |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---|



**CARACTERÍSTICA(S):**

- Bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO  
- Repasse do faturamento líquido via Guia de Recolhimento da União (GRU), sem a necessidade de um intermediário financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da efetivação da transação.

|                |       |                                                      |         |         |   |
|----------------|-------|------------------------------------------------------|---------|---------|---|
| Subitem<br>1.4 | 49591 | Operação de transações financeiras na modalidade pix | Serviço | SERVIÇO | 1 |
|----------------|-------|------------------------------------------------------|---------|---------|---|

**CARACTERÍSTICA(S):**

- Gerar QR Code para modalidade pix.  
- Repasse do faturamento líquido via Guia de Recolhimento da União (GRU), sem a necessidade de um intermediário financeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da efetivação da transação.

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com a parametrização do sistema e disponibilização de equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do início da vigência deste Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web que permita a visualização de, pelo menos, os seguintes relatórios, com a possibilidade de exportação dos dados em formato *excel*:

2.2.1. Relatório de transações com as seguintes informações (deverá possibilitar filtrar o relatório por qualquer informação contida nele, inclusive por intervalo de datas):

- Identificação da máquina utilizada;
- Data/hora da transação;
- Forma de pagamento (crédito/débito/pix);
- Tipo de transação (presencial/e-commerce);
- Bandeira (VISA/MASTERCARD/ELO);
- Número de identificação da transação;
- Número do pedido (quando for uma transação e-commerce);
- Valor bruto da transação;
- Taxa aplicada à transação;
- Valor líquido;
- Data prevista para transferência do recurso; e
- Status da transação.

2.2.2. Relatório da previsão de repasse dos recursos, consolidado por data (indicando o valor total a ser repassado e as parcelas correspondentes a transações por débito, crédito e PIX);

2.2.3. Relatório dos repasses de recursos efetuados, consolidado por data, com indicação do valor total repassado e das parcelas correspondentes a transações por débito, crédito e PIX; e

2.2.4. Relatório com o total vendido no débito, crédito e PIX, indicando total bruto e total líquido.

2.3. A plataforma web mencionada no item 2.2 deverá disponibilizar gráficos para reproduzir os dados das transações, com as seguintes informações:

- quantidade de operações por forma de pagamento (débito/crédito/PIX);
- valor total vendido por bandeira (MASTERCARD/VISA/ELO);
- valor total vendido por forma de pagamento (débito/crédito/PIX); e
- faturamento mensal.





2.4. A CONTRATADA deverá repassar o produto das vendas efetuadas por meio dos terminais eletrônicos à CONTRATANTE, sem a necessidade de intermediário financeiro, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, UG/Gestão 010090/0001, código de recolhimento 28818-7, nos seguintes prazos:

- a) Prazo de Pagamento Modalidade PIX: Em até 02 (dois) dias úteis da efetivação da transação.
- b) Prazo de Pagamento Modalidade Débito: Em até 02 (dois) dias úteis da efetivação da transação;
- c) Prazo de Pagamento Modalidade Crédito: Em até 30 (trinta) dias corridos da efetivação da transação.

2.4.1. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE o valor líquido das vendas, apurado após o desconto das taxas de administração.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos, a qualquer momento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da data da ciência da solicitação do fiscal de contrato, sempre que forem identificados problemas que comprometam seu pleno funcionamento.

2.6. A CONTRATADA deverá prover meios de integração com a livraria da CONTRATANTE, de forma que as transações possam ser realizadas em meio eletrônico (e-commerce).

2.7. A CONTRATADA deverá:

- a) oferecer, ao menos, abrangência das operadoras de cartões de crédito/débito Visa, Mastercard e Elo;
- b) integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE, habilitando-as para aceitarem pagamento na modalidade pix e nos cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas na alínea "a";
- c) responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão dos arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;
- d) possuir afiliação e-commerce compatível com a livraria virtual da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pela entrega e pelo recolhimento, quando for o caso, dos terminais nas dependências da CONTRATANTE, como também nos eventos em que esta participar em todo o território nacional, inclusive nos casos de substituição de equipamentos em decorrência de problemas que impeçam seu funcionamento durante os eventos;
- f) ofertar terminais que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética, tecnologia chip e por aproximação;
- g) prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) oferecer terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento; e
- i) atualizar softwares dos equipamentos fornecidos quando necessário.

2.8. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente notas fiscais/faturas com os valores retidos, a título de taxa de administração, para operações por pix, à débito e à crédito.





### 3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vinculam a proposta da CONTRATADA.

3.1.1. Em relação ao item 1.1 (terminal móvel para transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito/débito), o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias corridos após a entrega.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente de fornecimento e prestação de serviços, o fiscal técnico verificará a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça Trabalhista.

3.3.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo, no entanto, configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico ao Departamento de Material e Patrimônio.

3.3.3. Após o ateste, a nota fiscal, fatura ou o documento idôneo equivalente e a documentação pertinente serão encaminhadas para liquidação e pagamento.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Contrato.

3.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.2. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





## ANEXO N. 2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;





- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo,





ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;

- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os petições relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados,





parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;

- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

